

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

PORTARIA № 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

REGULAMENTO INTERNO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO NA UFMG

Dispõe sobre as normas e os procedimentos relativos ao registro eletrônico de ponto, controle e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício na UFMG, aprovados pelo Conselho de Diretores em 18 de novembro de 2014.

I - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

- Art. 1º O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício na UFMG (TAE's) dar-se-á por meio de identificação biométrica em equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP).
- § 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim.
- § 2º Excepcionalmente, o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento de REP estiver temporariamente indisponível, mediante autorização por escrito da Diretoria da Unidade ou estrutura equivalente.
- Art. 2º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores TAE's deverão utilizar os equipamentos de REP, que promoverão a leitura biométrica das digitais.
- § 1º As imagens digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio da UFMG e serão utilizadas, exclusivamente, para a aferição da frequência dos servidores TAE's, sendo vedado seu uso para outros fins.
- § 2º Serão armazenadas as imagens digitais de, pelo menos, dois dedos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.
- § 3º Na eventualidade de o servidor TAE não possuir condições anatômicas que permitam a leitura da impressão digital, a utilização do REP dar-se-á por meio de crachá eletrônico.

(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

2

Art. 3º Os equipamentos de REP serão instalados em todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas ou estruturas equivalentes da UFMG.

II - DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 4° A jornada de trabalho dos servidores TAE's é de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, exceto nos casos previstos na legislação vigente.
- Art. 5º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão acordados previamente entre os Diretores de Unidades Acadêmicas e Administrativas ou estruturas equivalentes e os servidores TAE's, prevalecendo o interesse institucional.
- Art. 6° Os servidores TAE's deverão registrar diariamente os seguintes movimentos de início, intervalo e fim da jornada de trabalho:
 - I − o início da jornada de trabalho;
 - II o início do intervalo de alimentação ou repouso;
 - III o fim do intervalo de alimentação ou repouso;
 - IV o fim da jornada de trabalho.
- Art. 7° O intervalo previsto para alimentação ou repouso é de, no mínimo, 1 (uma) hora diária e, no máximo, 3 (três) horas diárias, devendo ser obrigatoriamente usufruído, conforme previsto na legislação vigente.
- $\S 1^{\circ}$ A utilização de período superior ao intervalo previsto para a alimentação ou repouso deverá ser compensada pelo servidor.
- $\S 2^{\circ}$ Não poderão ser utilizados como crédito, para fim de compensação, os minutos não usufruídos no intervalo para alimentação ou repouso, previsto no *caput* deste artigo.

 (\ldots)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

PORTARIA № 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

3

III - DO GERENCIAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Caberá às Unidades Acadêmicas e Administrativas ou estruturas equivalentes da UFMG verificar, diariamente, o correto funcionamento dos equipamentos de REP.

Parágrafo único. No caso de constatação de falhas no equipamento, deverão ser imediatamente tomadas as seguintes providências: comunicação à área de suporte, sinalização do equipamento com a placa de "EM MANUTENÇÃO" e disponibilização do registro manual de frequência aos servidores.

- Art. 9º O sistema de gerenciamento da jornada de trabalho tornará disponível o relatório mensal com todos os registros de frequência dos servidores TAE's, para posterior homologação pela Diretoria das Unidades Acadêmicas e Administrativas ou estrutura equivalente da UFMG, que poderá, a juízo do Diretor, ser delegada à chefia imediata.
- § 1º Havendo atividade externa que impossibilite o servidor de registrar sua entrada e saída, a Diretoria da Unidade Acadêmica ou Administrativa ou estrutura equivalente da UFMG deverá informar ao setor pertinente essa ocorrência, evitando-se, assim, o registro indevido de débitos de horas.
- § 2º Quando houver necessidade de saídas para a realização de serviços externos, deverá ser utilizado o Boletim de Serviço Externo, informando a atividade realizada, a data e o horário.
- § 3º Caberá à Diretoria das Unidades Acadêmicas ou Administrativas ou estrutura equivalente da UFMG monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, solicitando às chefias imediatas a justificativa, quando necessária.
- Art. 10 As eventuais faltas, bem como os atrasos e saídas antecipados constituirão débitos, que deverão ser compensados ou justificados, na forma da Lei, no mês de sua ocorrência ou, impreterivelmente, no mês subsequente, durante o horário de funcionamento das Unidades Acadêmicas e Administrativas ou estrutura equivalente da UFMG.

(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

4

- § 1º A compensação a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser superior a 2 (duas) horas diárias, além da jornada de trabalho normal do servidor, de acordo com o art. 44, inciso II da Lei nº 8.112/90.
- $\S 2^{\circ}$ Os atrasos, ausências e saídas antecipadas acarretarão perda proporcional de parcela da remuneração diária, quando não compensados ou justificados nos termos do *caput* deste artigo.
- § 3º Entradas e saídas antecipadas ou tardias serão reconhecidas mediante autorização e justificativa da Diretoria da Unidade Acadêmica ou Administrativa ou estrutura equivalente da UFMG, com as devidas compensações.
- § 4º Em casos de interesse institucional, as horas ou frações trabalhadas além da jornada diária do servidor TAE, até o limite diário de 2 (duas) horas, poderão ser compensadas posteriormente, mediante autorização prévia do Diretor da Unidade Acadêmica ou Administrativa ou estrutura equivalente.
- Art. 11 Todos os eventos que implicarem afastamento dos servidores TAE's de seu local de trabalho, inclusive licenças, liberações para a realização de atividades acadêmico-científicas e sindicais, afastamentos e concessões previstas na legislação vigente, serão considerados para os fins de registro e apuração mensal da frequência.
- Art. 12 O controle de assiduidade do servidor TAE far-se-á mediante registro manual de frequência, com horários de entrada e saída, não obrigatoriamente sujeitos ao horário de funcionamento regular da Unidade Acadêmica e Administrativa ou estrutura equivalente da UFMG, como referido no art. 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, nos seguintes casos:
- I servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário da repartição;
 - II servidor em exercício das funções de motorista ou vigilante;
- III servidor com deficiência ou que tenha familiar com deficiência cônjuge ou companheiro/a, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado/a ou dependente que viva a suas expensas e conste em seu assentamento funcional;
- IV servidor frequente ao trabalho durante paralisações, quando o uso de equipamento eletrônico ou mecânico for suspenso, conforme previsto na Portaria nº 89, de 28 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

PORTARIA № 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

5

- Art. 13 São dispensados do controle de frequência os servidores do corpo técnico e administrativo ocupantes de Cargos de Direção (CD) iguais ou superiores ao nível 4.
- Art. 14 As ausências para comparecimento a consultas de atenção à saúde humana somente serão abonadas mediante apresentação de comprovante de comparecimento, com registro do horário da consulta.
- \S 1º Ao horário de comparecimento registrado no atestado, a chefia imediata deverá acrescentar o tempo utilizado para o deslocamento do servidor.
- § 2º O abono previsto no *caput* deste artigo também se aplica ao caso de acompanhamento de familiar do servidor cônjuge ou companheiro/a, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado/a ou dependente que viva a suas expensas e conste em seu assentamento funcional.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. O disposto no presente regulamento aplica-se também aos empregados contratados sob qualquer vínculo e aos empregados terceirizados, respeitadas as legislações específicas.
- Art. 16. Os casos omissos serão avaliados pela PRORH, em conjunto com as respectivas Diretorias de Unidades Acadêmicas e Administrativas ou estrutura equivalente.
 - Art. 17. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.

Prof. Jame Arturo Ramírez

Reitor

CG/vsf

L:Document/Portaria/p015-014